DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6579/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8224/2018
PROTOCOLO	: 1918635
ÓRGÃO	: SERVICO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	: LEONARDO DE ROSSI VIEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 062/2018
CONTRATADO	: VOLMIR ANTÔNIO BERNARDI EIRELI ME E OUTROS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA MONTAGEM DE BARRILETES, INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA, TUBOS ADUTORES E CABO ELÉTRICO, TRANSFORMADOR E READEQUAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO NAS UTA-07, UTA09, UTA-02 E UTA-04, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/SGO.
VALOR	: R$ 403.381,00

Vistos...,

Trata o presente processo sobre a análise do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 062/2018, celebrado entre o Serviço Autônomo de São Gabriel do Oeste e as empresas Volmir Antônio Bernardi Eirelli ME, Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda e Kosloski & Figueiredo Ltda EPP, tendo como objeto a aquisição de material hidráulico e elétrico para montagem de barriletes, instalação de conjunto moto bomba, tubos adutores e cabo elétrico, transformador e readequação do sistema elétrico nas UTA-07, UTA09, UTA-02 E UTA-04, em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/SGO.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 21344/2018 (peça 21), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 062/2018), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 7192/2019 (peça 22), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 062/2018, nos termos do art. 120, I, ‘a’ c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Inter-

no aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 062/2018 foi devidamente instruído e segue as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS n. 76/2013 e em outros textos legais que regem a matéria.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 062/2018, celebrado entre o Serviço Autônomo de São Gabriel do Oeste e as empresas Volmir Antônio Bernardi Eirelli ME, Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda e Kosloski & Figueiredo Ltda EPP, nos termos do art. 120, *caput*, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Pela Remessa dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento das fases

posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator